

**EMENDA Nº            – CCJ**  
(ao PLC nº 99, de 2013 – Complementar)

Suprima-se o § 4º e dê-se a redação abaixo para o § 1º, ambos do art. 2º do PLC nº 99, de 2013 – Complementar:

§ 1º Os encargos de que tratam o *caput* e seus incisos e os encargos dos contratos refinanciados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para os títulos federais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida emenda é de redação. Não altera em nada o conteúdo dos dois parágrafos alcançados. A razão para a pretendida modificação do texto é que os dois parágrafos prevêm a limitação de encargos com base na taxa Selic. O § 4º até cometeu a impropriedade de repetir o conteúdo do § 1º, o que não pode ocorrer em um texto aprovado pelo Senado Federal. O que propomos é incluir o conteúdo extra do § 4º no conteúdo do § 1º, suprimindo então o § 4º por se tornar irrelevante.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO



SF/13547.13845-68